

Rua Tiradentes – 205 – Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000 Tel. (XXX) 27 3756-2114/1684

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Rua Tiradentes, 205 - Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, inscrita no CNPJ nº 29.987.468/0001-01, neste ato representado pelo Exmº. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Juvenal Calixto Filho, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 7.672.592-SSP/MG e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 035.822.367-90, residente e domiciliado à Rua Astrogildo Romão dos Anjos, 72, Centro - Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.548.735/0001-80, estabelecida à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, Sala 906, Edifício Jusmar, Centro - Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29010-925, representada por Marcos Pontes de Aquino - Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 837.105-SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 985.971.757-53, residente e domiciliado à Av. Estudante José Julio de Souza, 1000, Apto 603 Blue - Ed. Royal Towers, Praia de Itaparica - Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29102-010, doravante denominada CONTRATADA, com base na Tomada de Preços nº 001/2019, é de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando ampliar a transparência ativa do município de Barra de São Francisco, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ACEITAÇÃO

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados em conformidade com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência obedecendo ao cronograma constante abaixo:

feelle



Rua Tiradentes - 205 - Irmãos Fernandes Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000 Tel. (XXX) 27 3756-2114/1684

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO EXEC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Implantação do Sistema de L	egislação	Online			718777
Implantação do Software	Unidade	01	01 mês	3.500,00	3.500,00
Atos Normativos Existentes (Acum	ulado)				
Compilação de Atos Normativos: Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias;	Ato Normativo	4.900	03 meses	26,50	129.850,00
Classificação Temática de Atos Normativos: Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias;	Ato Normativo	4.900	03 meses	1,70	8.330,00
Novos Atos Normativos (Acréscimo	0)				
Licença de Uso, Suporte merisal do Sistema de Legislação Compilada.	Mês	12	12 meses	1.000,00	12.000,00
Classificação Temática de Atos Normativos: Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias;	Ato Normativo / Ano	84	12 meses	1,70	142,80
Compilação de Atos Normativos: Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias;	Ato Normativo / Ano	84	12 meses	26,50	2.226,00
			тот	AL GERAL:	156.048,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços aqui ajustado, a importância total de R\$ 156.048,88 (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- 2.2 Os pagamentos serão efetuados, de forma parcelada, o valor devido pela implantação será pago em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço. O valor referente a manutenção mensal será pago em até 10 (dez) dias, ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite pelo servidor designado;
- 2.3 Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

Cogno



Rua Tiradentes – 205 – Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000 Tel. (XXX) 27 3756-2114/1684

- 2.4 Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.
- 2.5 A Câmara Municipal de Barra de São Francisco poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 2.6 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A CONTRATANTE indicará um servidor desta Câmara Municipal para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- 3.2 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 3.3 É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Ocorrendo prorrogação nos termos da cláusula anterior, o valor inicial para o serviço de locação e manutenção dos Sistemas Informatizados integrados, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M - FGV (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Hoops



Rua Tiradentes - 205 - Irmãos Fernandes Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000 Tel. (XXXX) 27 3756-2114/1684

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste Processo Licitatório nº 364/2019, na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2019 correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Barra de São Francisco para o exercício de 2019, a saber:

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 São obrigações do CONTRATADO:
- 7.1.1 Executar os serviços nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
- 7.1.2 Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.3 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
- 7.1.4 Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- 7.1.5 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a



Rua Tiradentes -- 205 -- Irmãos Fernandes Barra de São Francisco -- ES -- CEP: 29800-000 Tel. (XXX) 27 3756-2114/1684

apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

- 7.1.6 Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.7 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.8 Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 7.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 7.1.10 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.11 A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI – Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.
- 7.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.13 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.1.14 Permitir que a Contratante realize cópias diárias dos dados dos sistemas contratados.
- 7.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1 Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando a execução do contrato não estiver sendo realizada de forma satisfatória.

Keepo



Rua Tiradentes – 205 – Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000 Tel. (XXX) 27 3756-2114/1684

- 7.2.2 Fazer cumprir o prazo contratual.
- 7.2.3 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda nos termos ajustados neste contrato.
- 7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).
- 7.2.5 Realizar cópias diárias dos dados dos sistemas.
- 7.2.6 Manter em arquivo próprio os backups dos sistemas contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

- 8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e multa de 3% sobre valor do ajuste.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.2.1 Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato.
- 8.4 As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

feepo



Rua Tiradentes – 205 – Irmãos Fernandes Barra de São Francisco – ES – CEP: 29800-000 Tel. (XXX) 27 3756-2114/1684

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.3.5 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

Hegm



Rua Tiradentes - 205 - Irmãos Fernandes Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000 Tel. (XXX) 27 3756-2114/1684

- 9.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.
- 9.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 9.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei nº 8.666/93, principalmente nos casos omissos.
- 11.2 E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barra de São Francisco-ES, 05 de agosto de 2019.

JUVENAL CALIXTO FILHO
Presidente da CMBSF
CONTRATANTE

MARÇOS PONTES DE AQUINO
Sócio Administrador
AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: June had iqueleines CPF: 140-661-697-40

NOME: sull a Seat CPF: 764.820.307 34